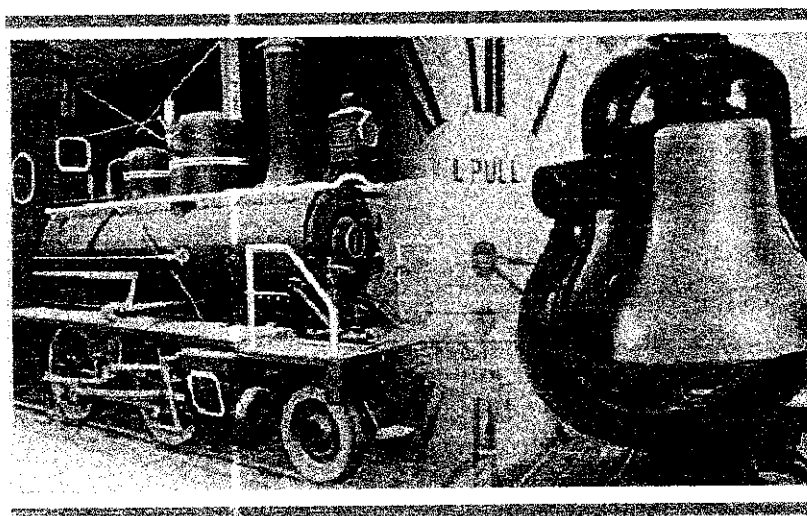




**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



*Indeterminado  
Imóvel*

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**Nº 324/2013**

**BEM IMÓVEL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO 073/SR2/90**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**

**UNIDADE REGIONAL DE BELO HORIZONTE - URBEL**

**IPHAN**

## **CONTEÚDO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº073/SR-2/90**

**FICHA DE INSPEÇÃO-TPU**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHA DE INSPEÇÃO**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 324/2013,  
DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº  
073/SR-2/90 DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –  
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido Convênio, relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de Uso, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro,                      de                      de

**CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA**  
Inventariante da Extinta RFFSA

**JUREMA DE SOUZA MACHADO**  
Presidente do IPHAN

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 073/SR-2/90**

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Que entre si fazem a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA - RFFSA, por sua Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2, neste ato representada por seu Superintendente Regional MÁRCIO MAIA FERREIRA, e seu Chefe de Departamento de Administração JOSÉ AUGUSTO MATUCK, com administração à Rua Sapucaí, 383, bairro Floresta, CGC nº 33.613.332/0023-06 na qualidade de PERMITENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito, do presente denominada PERMISSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA -

Constitui objeto do presente ajuste o direito de a PERMISSIONÁRIA se utilizar do prédio da estação ferroviária de Itaúna de exclusiva propriedade da PERMITENTE NP 2202156, com uma área construída de 192,00m<sup>2</sup>, localizada a altura do km 800+259m, na cidade de Itaúna-MG, com a finalidade, de nele instalar o museu municipal.

SEGUNDA -

O direito de utilização ora pactuado é estabelecido em caráter precário, nos termos do art.85 do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro aprovado pelo Decreto nº 2.089 de 18.01.63, estando sujeito a todas as Resoluções, Instruções de Serviços e demais normas para espécie estabelecidas pela PERMITENTE.

TERCEIRA -

A presente permissão é pactuada por tempo indeterminado tendo por termo inicial o dia da assinatura deste contrato.

QUARTA -

Pela utilização do imóvel pagará a PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, mensalmente através de CÉDULA apropriado, a ser quitado em Banco nele indicado, até o 10% (déca)

- folha 02 -

mo) dia do mês subsequente ao vencido, a quantia de CR\$150,00 (cento cinquenta cruzeiros) vencível em dia igual ao da assinatura deste instrumento.

QUINTA -

A importância pactuada na cláusula anterior será corrigida de 4(quatro) em 4(quatro) meses de vigência deste instrumento, de acordo com a variação do valor nominal do BTN ocorrida neste mesmo período.

SEXTA -

O não pagamento da contraprestação na época oportuna importará na multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso, bem assim em juro de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

SÉTIMA -

Quando do pagamento da primeira contraprestação, a PERMISSIONÁRIA recolherá na Unidade da Tesouraria da SR-2 (ou agência de estação mais próxima), em moeda corrente a importância de CR\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)), destinada a cobrir as despesas administrativas da primeira nomeada.

OITAVA -

Competirá à PERMISSIONÁRIA o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel cujo uso ora lhe é assegurado ou venham gravá-lo no futuro, na constância desta permissão de uso.

NONA -

Compete ainda à PERMISSIONÁRIA:

- a) zelar pelo imóvel como se seu fosse, obrigando-se a comunicar de imediato, à PERMITENTE, todo e qualquer ato que importe em esbulho possessório ou em turbação de seu domínio;

- CONTINUA NA FOLHA 03 -

- folha 03 -

- b) responsabilizar-se, civilmente, por todos e quaisquer danos, a pessoas e coisas, decorrentes de suas atividades no imóvel, mesmo quando oriundos de caso fortuito ou de força maior ou configurarem fato de terceiros;
- c) não causar embaraços às atividades da PERMITENTE, acatando todas as ordens e instruções emanadas de seus setores competentes;
- d) não se utilizar do imóvel em atividade diversa da ajustada na cláusula primeira;
- e) exibir à PERMITENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento dos tributos que tiverem incidido sobre o imóvel;
- f) não incorrer em atraso no pagamento de mais de 2 (duas) contraprestações mensais consecutivas.

DÉCIMA -

À PERMISSIONÁRIA é defeso ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA -

A dissolução da PERMISSIONÁRIA importará na rescisão automática da presente permissão de uso.

DÉCIMA SEGUNDA -

A infração de quaisquer disposições deste instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, bem assim na aplicação da multa de 10% (dez por cento) da renda anual do imóvel apurada no momento da infração.

DÉCIMA TERCEIRA -

Independentemente do disposto na cláusula anterior, à PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer momento e a seu único e exclusivo critério, denunciar a

- folha 04 -

presente permissão de uso tendo em vista seu caráter precário, reconhecido e aceito, com antecedência de 30(trinta) dias e mediante simples notificação extrajudicial.

DÉCIMA QUARTA - 14.1.

A PERMISSIONÁRIA se compromete a restaurar por sua exclusiva conta e risco, o imóvel objeto desta permissão de uso, bem como manter os aspectos de sustentação e segurança do mesmo, preservando seu estilo arquitetônico, respondendo perante os Órgãos Governamentais e os de Preservação Cultural e Histórica por qualquer desrespeito ao aqui estabelecido.

14.2.

Nenhuma outra benfeitoria poderá ser realizada no imóvel, nem acessões, sob pena de rescisão contratual se levadas a cabo à revelia da PERMITENTE, e, se erigidas, não obstante ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assita à PERMISSIONÁRIA direito de indenização ou de retenção.

DÉCIMA QUINTA -

Declara a PERMISSIONÁRIA aceitar as condições deste instrumento, renunciando a qualquer direito de preferência no caso de alienação do imóvel pela PERMITENTE.

DÉCIMA SEXTA -

Fica eleito o foró de Belo Horizonte para conhecer e dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma,, na presença das testemunhas abaixo.

- CONTINUA NA FOLHA 05 -

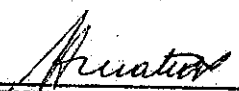


- folha 05 -

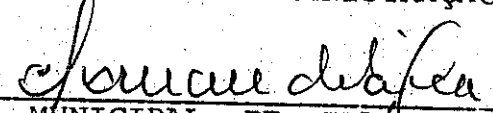
Belo Horizonte, 29 de março de 1990.

P/PERMITENTE:

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


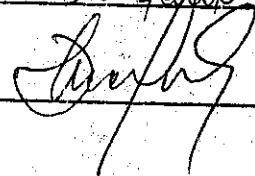
P/PERMISSIONÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

FICHA DE INSPEÇÃO-TPU



## FICHA DE INSPEÇÃO – CONTRATO

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE/URBEL

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIARIA DE ITAUNA MG.

DATA DA INSPEÇÃO: 25/04/2012

TÉCNICO DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS

MAT: 21.081.088-2

TÉCNICO DO IPHAN:

MAT:

Nº. DO CONTRATO: 73/SR2/90

Validade do Contrato:

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Observações:

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

*Eng. Carlos Alberto Bicalho dos Santos*  
Matrícula SIAPE nº 1721448

IPHAN

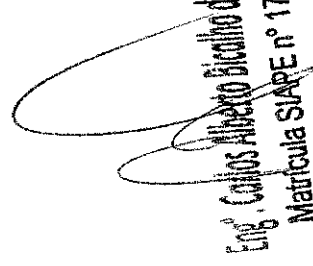
**PLANILHA RESUMO**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariante da Ex-tinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS - ITAUNA MG

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT. TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	25/04/12	URBEL	ESTAÇÃO FERR. DE ITAUNA MG	PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ITAUNA	2202.156	SEM INFO	SEM INFO	CONT. 73/SR2/90

  
Eng. Carlos Alberto Bicalho dos Santos  
Matrícula SIAPE nº 1721448

FICHA DE INSPEÇÃO



## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVÊNIADOS

Nº 01

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE/URBEL

NOME DO BEM: PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA DE ITAUNA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA - MG

NBP: 2202156

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIARIA DE ITAUNA

DATA DA INSPEÇÃO: 25/04/2012

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS

MAT: 21.081.088-2

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

### OBSERVAÇÕES:

Nº. Do Contrato: 073/SR-2/90	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

  
Eng.º Carlos Alberto Bicalho dos Santos  
Matrícula SIAPE nº 1721448

IPHAN